

Acta d'assembléa d'apuramento

As, de nove dias, do mez de julho, do anno de mil oitocentos setenta e quatro, nesta Villa de Monsanto, e sala, das sessões da camara municipal, pelas nove horas da manhã, compareceo o cidadão Jacé Maria Pereira Pinto, presidente da commissão do recenseamento eleitoral, e nesta qualidade presidente da assembléa do apuramento da eleição d'um deputado pelo circulo numero dois, a qual se procedeo no dia, dose, do actual mez, e achando se tambem presentes os cidadãos Casimiro Rodrigues da Silva, e Luiz Antonio Rodrigues Valle, portadores da acta d'assembléa da freguesia desta Villa de Monsanto, os Padres Luiz Rodrigues Chaves, e Manoel Rodrigues Conco, portadores da acta da assembléa da freguesia de Moreira, Manoel Joaquin d'Abreu, e Victorino José da Rocha e Sá, portadores da acta da freguesia de Segude, José Antonio Domingues Costa, portador da acta original da freguesia de Santa Maria da Villa de Melgaco, faltando o outro escrutinador e portador José Augusto Teixeira por legitimo impedimento, o Padre José Maria Mendes Lopes, portador da acta original da freguesia de Fiaes, faltando o outro portador João Manoel Durães pelo mesmo motivo, e bem assim estando presentes o administrador do concelho Antonio Gabriel de Barros Lima e Albuquerque, propro o presidente para escrutinadores os cidadãos o Padre José Maria Mendes Lopes, e José Antonio Domingues Costa, para secretarios, os cidadãos Casimiro Rodrigues da Silva e Luiz Antonio Rodrigues Valle, e para revisadores, os cidadãos o Padre Luiz Rodrigues Chaves, Padre Manoel Rodrigues Conco, Manoel Joaquin d'Abreu, e Victorino José da Rocha e Sá, convidando a passarem para o lado direito os que approvassem esta proposta, e para o esquerdo os que a regeitassem, e sendo approvada esta proposta pela assembléa, passaram todos a occupar os seus logares, na meza, que assim ficou constituída.

Estando o presidente da assembléa apresentado fechada e lacrada, as copias das actas que recebera das assembléas primarias, na conformidade do art.º 11º § 1.º do decreto de 30 de setembro de 1852, assim como os portadores as actas originaes, e o administrador do concelho as copias que existião em seu poder, procedeo-se á nomeação das commissões necessarias, indicadas no art.º 83 do citado decreto, pela forma designada no art.º 46 do mesmo, observando-se na distribuição das actas pelas referidas commissões o preceito do art.º 83 ja referido. Interrumpida a sessão para as commissões se occuparem do exame das actas e do apuramento dos votos, apresentarão depois os seus pareceres escriptos, que foram lidos á assembléa e por ella approvados, procedendo logo a meza ao apuramento geral dos votos, na

